

ANÁLISE DA RESPOSTA AO PARECER ATUAL APRESENTADO PELO GDPAPE NO FÓRUM EM DEFESA DA PETROS

Inicialmente, um breve histórico:

- a. Em 01/09/2019, o Conselheiro Deliberativo da Petros e membro do GT paritário PETROBRAS – PETROS – FUP – FNP e do “Fórum em Defesa da Petros”, Ronaldo Tedesco Vilardo, publicou em grupos de WhatsApp, entre os quais aquele que leva o nome do Fórum acima citado, documento intitulado “RESPOSTA AO PARECER ATUARIAL APRESENTADO PELO GDPAPE NO FÓRUM EM DEFESA DA PETROS. É um documento em 11 páginas (4 delas reproduzindo trechos de Regulamentos de Planos de Benefícios), apresentado em 52 itens;
- b. De fato, houve o envio, na mesma rede social, por parte de Simion Arongaus, do GDPAPE, dia 17/08/2019, de um estudo elaborado pelo GDPAPE, com atuação de atuário (MIBA 679), e de um Parecer da ACTUARIAL Consulting Serviços Atuariais, CIBA 112.

Antes de responder ao documento de Tedesco, importante descrever a que ele se refere. São dois estudos apresentados pelo GDPAPE, a saber:

- ESTUDO DO GDPAPE SOBRE A SISTEMÁTICA REMUNERATÓRIA DA PETROBRAS NO PERÍODO 2003-2015 E SEU IMPACTO NO PLANO PETROS SO SISTEMA PETROBRAS – PPSP

Tal estudo teve o claro objetivo que seu título, acima citado (não constante da minuta encaminhada por WhatsApp em 17 de agosto), descreve. Partiu de dados constantes de relatórios anuais da Petros, tendo sido feito sem qualquer acesso a base de dados da Fundação, o que lhe traria maiores abrangência e profundidade.

Adicionalmente, analisa – dentro das limitações que os poucos dados disponíveis impunham – o impacto da implementação do PCAC no PPSP e, 2005 a 2007, os níveis concedidos nos ACTs da Petrobras de 2004 a 2006, da adoção da Família Real no PPSP e da RMNR, tecendo recomendações e terminando com uma Conclusão em que constata não terem sido tomadas pela PETROS as medidas para sanear os efeitos da citada sistemática remuneratória no patrimônio e provisões matemáticas do PPSP naquele período, e pede bases de dados, documentos e estudos para aprofundar a análise

- PARECER TÉCNICO DA ACTUARIAL CONSULTING SOBRE O ESTUDO DO GDPAPE

Estudo em oito páginas, com as seções *Introdução*, *Objetivo*, *Análise* e *Conclusão*, que corrobora o estudo analisado.

Passamos a responder ao documento de Tedesco por itens, na sequência, referindo-nos a ele com o início de seu título, “Resposta ao Parecer” Alertamos que é conveniente ter em mão o trabalho de Tedesco para acompanhar estes comentários, item a item.

Item 1:

Cita ser pretensão uma *resposta aprofundada*. Chama o estudo com o título com que foi encaminhado via WhatsApp no dia 17/08/2019: “Parecer Técnico minuta versão 5”.

Item 2:

Contém equívocos que merecem citação imediata. Vamos a elas:

- Cita que o documento foi encaminhado “há mais de dois meses”. A imprecisão não se restringe ao fato de ter sido a postagem não dois meses, mas apenas 15 dias antes da *Resposta ao Parecer*, **mas sim no fato de que o estudo do GDPAPE ter sido entregue há mais de dois anos – mais precisamente no dia 04/04/2017, ao então Presidente do Conselho Fiscal da Petros, Ronaldo Tedesco Vilardo.**
- O “Parecer do Conselho Fiscal” (nº 002/2017), do Relatório Anual de 2016, da Petros – Item 11.1, “Recomendações em Atendimento”, demonstra **acolhimento** do estudo, como fica evidente nas recomendações citadas logo após o seguinte trecho do parecer:

Além disso, em convergência o que vem sendo repetidas vezes apontado pelo Conselho Fiscal registramos o estudo elaborado pelo Grupo em Defesa dos Participantes da Petros (GDPAPE) através do memorando GDPAPE SN 2017 de 04/04/2017.

- Para demonstrar o estreito relacionamento entre as recomendações do Parecer do Conselho Fiscal, acima referido, e do estudo do GDPAPE, seguem-se imagens de ambos os documentos:
- Primeiramente, o Parecer do Conselho Fiscal do Relatório Anual 2016:

O Conselho Fiscal recomenda:

- 1) Apresentação da base de dados mensal do período de janeiro de 2004 a dezembro de 2015;
- 2) Apresentação dos índices de reajuste concedidos aos participantes ativos e assistidos no período de 2004 a 2015;
- 3) Relação mensal dos participantes ativos que se aposentaram no período de 2004 a 2015;
- 4) Relação mensal dos assistidos que faleceram no mês e o respectivo valor do benefício;
- 5) Revisão da metodologia de apuração do fator de crescimento real de salários em decorrência do novo plano de cargos e salários;
- 6) Estudos atuariais acerca do dimensionamento do impacto da referida implantação nos valores das provisões matemáticas do PPSP com o objetivo de cobrar das patrocinadoras os aportes ou a constituição de Provisões Matemáticas a Constituir a ser integralizada pela mesma de modo a não agravar o resultado deficitário do plano, haja vista que tal evento (implantação do PCAC, com aumentos salariais) não estava previsto quando da apuração do custo normal do PPSP;
- 7) Apresentar a Metodologia utilizada para apuração das diferenças nos valores de contribuição a serem cobradas dos participantes que detinham salários de participação abaixo do teto contributivo estabelecido no regulamento do PPSP;
- 8) Apresentar o Estudo atuarial para apuração dos impactos nas provisões matemáticas do PPSP decorrentes da implantação da RMNR.

- Em seguida, algumas recomendações do estudo do GDPAPE de 2017:

Dessa forma, é necessário solicitar à PETROS os documentos/dados abaixo relacionados para que se possa averiguar de forma mais detalhada e precisa as inconsistências abordadas no presente parecer.

Com relação à diferença observada nos valores dos salários de participação e benefícios médios, a Petros deverá apresentar os seguintes documentos dados:

- Base de dados mensal do período de janeiro de 2004 a dezembro de 2015;
- Índices de reajuste concedidos aos participantes ativos e assistidos no período de 2004 a 2015;
- Relação mensal dos participantes ativos que se aposentaram no mês com o respectivo valor inicial de benefício;
- Relação mensal dos assistidos que faleceram no mês e o respectivo valor do benefício.

Com relação ao impacto da implementação do PCAC nas provisões matemáticas do PPSP (exercícios 2005, 2006 e 2007), a Petros deverá apresentar os seguintes documentos dados:

- Estudos Atuariais acerca do impacto nas provisões matemáticas do PPSP;
- Estudo de revisão da premissa atuarial “Fator de Crescimento Real de salários” em decorrência da implementação do PCAC.

Item 3:

Novamente um descuido de datas. **O Parecer da ACTUARIAL é de 28/06/2017 e não de 2019.** Quanto a *considerações técnicas restritivas*, trata-se de expressão que admite interpretações diversas. Mas que nos leva a lembrar que tanto o GDPAPE quanto a ACTUARIAL não tiveram acesso a qualquer base de dados, mas tão somente a informações disponibilizadas no ‘site’ da Petros, e relatórios anuais, cuja informação é sabidamente limitada.

Vale lembrar a citação sobre o estudo da ACTUARIAL, que *corrobora a consistência técnica* do parecer do GDPAPE.

E reparar que, apesar da escassez de dados, a ACTUARIAL percebeu a integração de novos participantes ao PPSP, **após seu fechamento.**

Item 4:

É citado tratar-se de considerações *iniciais* e alertada possível mudança de conceitos ao longo do estudo. Mas fica a impressão que *debates* significa aqui, na verdade, o próprio desenvolvimento do trabalho.

Oportunidades de *debates* existiram desde abril de 2017 e, em especial, as reuniões do Fórum, no Sindipetro-RJ. E não houve tais debates.

Na verdade, o que se viu foi a crescente predominância dos pontos de vista da FUP, que foi capitaneando cada vez com maior protagonismo as reuniões do Fórum. E o GDPAPE foi sendo transformado cada vez mais em voto vencido.

E o tom das conversas subiu de forma inconveniente várias vezes, quando as discordâncias ganhavam destaque. Não seria verdade dizer que houve legítimo esforço em convergir, mas sim em ver prevalecer os pontos de vista de FUP, agora endossados por FNP e FENASPE. E o GDPAPE, com base em seu Estatuto, seus valores, suas crenças e **seus estudos**, não entrava

nas discussões paralelas que envolviam, felizmente não com frequência dominante, Assistência Multidisciplinar de Saúde e Acordos Coletivos de Trabalho; que dirá aspectos políticos.

E não cabia nem cabe ao GDPAPE sepultar os estudos que realizou e que o levaram às convicções que defende, apenas para evitar debates, tão decantadamente defendidos, mas não exercidos com plenitude de oportunidades.

E a alegação e não aceitação pela Petrobras de teses que o GDPAPE defendia e defende, não temos como desmentir nem comprovar. Embora tenha tido suplência informal no GT paritário, tal fato jamais saiu da informalidade, nunca tendo sido sequer escrito – afinal, as primeiras reuniões do Fórum não tinham Atas, sendo a de 18/01/2018 a primeira que recebemos e arquivamos – e, logicamente, nunca foi exercido, isto é – membro nenhum do GDPAPE jamais participou de reunião do GT, nem recebeu Ata de qualquer das reuniões.

De novo, cite-se que não foi feita nenhuma menção parecida à desta *Resposta ao Parecer* em 2017, quando o autor desta *Resposta ao Parecer* atuava como **Presidente do Conselho Fiscal** da Petros e recebeu (e acolheu) **exatamente o mesmo** estudo, sem qualquer consideração crítica.

Item 5:

A afirmação é contestável, pois a metodologia e os conceitos estão claramente definidos no item “ANÁLISE”, do estudo da ACTUARIAL, que corrobora as conclusões do estudo do GDPAPE, a saber: “*restringimo-nos, **exclusivamente**, a examinar dados, balanças, DRAAs, pareceres e demais informações constantes dos relatórios anuais da Petros... de 2003 a 2015, ...e, com base em tais documentos/dados, analisar e identificar eventuais desequilíbrios **na estrutura** do PPSP decorrentes da sistemática remuneratória adotada pela Petrobras para seus empregados, no período*”. (o grifo é nosso)

Importante repetir que todo o estudo foi feito sem acesso à base de dados, mas apenas aos dos relatórios anuais. É, portanto, mais que evidente a limitação imposta ao GDPAPE e à ACTUARIAL, que, mesmo assim, puderam produzir um estudo que comprovou o grande impacto nos compromissos do PPSP causado pelas medidas salariais adotadas pela Petrobras no período.

Aos olhos de atuários, os conceitos usados se mostram claros. Mas, como serão objetos de comentários adicionais, deixemos o prosseguimento desta questão específica para os próximos itens.

Item 6:

Mostrando agora uma compreensão sobre a metodologia antes *difícil de entender*, descreve o que vê como seus objetivos iniciais. Ora, os próprios títulos das colunas da tabela deixam claro e óbvio que houve, sim, comparação entre os valores dos salários médios de participação dos ativos e dos benefícios médios dos assistidos, no período coberto pela análise. O que serviu para os propósitos do estudo.

Que fique claro a inexatidão dos termos usados: **metodologia** não tem objetivos nem *busca* atingi-los, mas tão somente constitui um **modo**, um **caminho** para o alcance dos objetivos de quem a escolheu.

Item 7:

Abandonando, por simplicidade, a alegação sobre lógica do comentário acima, como concluir que uma metodologia não compreendida por *não ter sido demonstrado o conceito técnico utilizado se transforme rapidamente em metodologia que não levaria a qualquer conclusão técnica mais apurada*? Não há passagem lógica que justifique a mudança de posição.

Porque citar que a metodologia não levaria à conclusão técnica mais apurada, ao invés de ler e analisar as conclusões de ambos os estudos, do GDPAPE e da ATUARIAL?

Além disso, e não menos importante, não tem cabimento realizar análise dos trabalhos sem manter o foco em seus objetivos. Não há sentido em apontar falhas por não terem eles atingido objetivos que nunca foram traçados para os mesmos. É o que está ocorrendo aqui.

A consideração dos tetos e alíquotas de contribuição, em ambos os estudos referenciados, não chegou **nem** a ser considerada desnecessária. Não foi sequer cogitada.

O fato de ter havido o atingimento do teto por uma grande quantidade de empregados, em velocidade significativa, é **consequência**, e os estudos buscam causas. A política remuneratória da Petrobras, sim, é causa. Estivemos analisando o efeito disso nas pessoas que se aposentaram após as medidas decorrentes da citada política, e comparando sua situação com as que se aposentaram antes.

Repetindo: o atingimento dos tetos fez parte do conjunto de efeitos, e não foi necessário ao objetivo do estudo analisar este aspecto. A avaliação atuarial desejada na crítica contida na *Resposta ao Parecer*, na medida em que foi citado que deveriam ser levadas em consideração tetos e alíquotas seria um detalhamento posterior de quantificação que não produziria alteração nas conclusões daqueles estudos, e só poderiam ser feitos com acesso à base de dados do PPSP.

O mesmo se aplica para o crescimento real de salários e benefícios.

Item 8:

Apenas registra a óbvia concordância da ACTUARIAL com o GDPAPE e reproduz um trecho do parecer da consultoria, mas cita que ela *não se aprofunda...* Entendemos que o estudo **atinge** seus objetivos; portanto, é satisfatório em profundidade e abrangência.

Item 9:

Quem acarretaria erros de interpretação é o estudo, **não** a metodologia. Confusão de conceitos lógicos.

Como o objetivo não era uma avaliação atuarial, impossível por falta de acesso à base de dados, mas a comparação dos efeitos da política remuneratória, com suas medidas, entre dois grupos de participantes, os que se aposentaram antes e depois do momento considerado, não entendemos o porquê de um erro de interpretação, já que o objetivo é claro e as conclusões são consistentes com ele.

Item 10:

Quanto às *dúvidas pendentes* que deixa a tabela citada:

a)

Estranhamos a pergunta, pois é muito simples perceber que os percentuais da tabela – existentes apenas na sua última coluna – resultam da simples comparação dos valores das colunas quarta (“*Salário de Participação Médio dos Ativos*”) e quinta (“*Benefício Médio dos Assistidos*”): *o quanto, percentualmente, o salário de participação médio dos ativos supera o benefício médio dos assistidos, ano após ano, no período?*

Quanto à pretendida ponderação dos valores em função das colunas segunda (“*Quantidade de Ativos*”) e terceira (“*Quantidade de Assistidos*”), não vemos sentido. Os valores das colunas quarta e quinta foram obviamente obtidos a partir da massa financeira total de salários de participação dos ativos e dos benefícios dos assistidos pelas respectivas populações, apontadas nas colunas segunda e terceira.

Ora, se tenho o valor médio nos dois casos e não estou buscando estudar extratos das populações de ativos e de assistidos (que os estudos nem vislumbram), não vemos sentido em ponderar tais valores.

b)

Não foi considerado neste ponto. O impacto das medidas da política remuneratória, objeto dos estudos, será analisado no seu decorrer.

c)

Não há sentido no raciocínio da pergunta. E há muitos aspectos que escaparam quando da formulação da mesma. Citando alguns:

- O decréscimo da diferença, nos últimos anos, **não é garantida de acúmulo financeiro**, pois pode advir de muitas causas e várias delas nada têm a ver com o tal acúmulo; uma delas poderia ser o crescimento dos benefícios acima do crescimento dos salários. O que não leva a esse alegado acúmulo.

- Não entrando no mérito da questão, pois demandaria estudos mais profundos, nota-se que **exatamente** nos três anos do período coberto pelo estudo (e pela tabela) em que os percentuais são **menores**, isto é, em que é **menor** a diferença entre salários e benefícios, tivemos os três déficits consecutivos que levaram ao PED.

- O contingente de aposentados pos-2007 tende a crescer, pois é natural que faleçam antes os mais idosos. Isto traz a óbvia diminuição da diferença entre salários e benefícios, **sem implicar em acúmulo financeiro**.

O conceito é enganoso, pela própria essência de um plano BD mutualista. Se não o fosse, a possibilidade de a diminuição da diferença ser causada por aumento do benefício mostra que ao invés de acúmulo, teríamos sim despesas maiores.

Item 11:

Ainda referida às perguntas do item anterior. Não concordamos com a dificuldade de definição *para quem lê*, nem vemos como prováveis eventuais erros de interpretação, **exceto no caso de premissas falsas**, uma das quais – que parece ocorrer – é a não compreensão dos objetivos dos estudos.

Item 12:

Por um lapso, a pergunta incorre em um absurdo: **como sugerir que estudos realizados antes da cisão das massas R e NR levem em consideração regulamentos que só vieram à tona após tal cisão, isto é, cerca de um ano após os estudos?**

Seguem-se quatro páginas de pura reprodução dos regulamentos citados

A pergunta nos faz voltar a uma questão ligada aos estudos que originaram todo esse debate. A diferença de benefícios entre os que se aposentaram antes e os que o fizeram depois de 2007. Em nossa visão, foi criada aqui uma perversidade, que não existe entre R e NR.

Item 13:

Qual o sentido prático do que se colocou neste item? Por que a reprodução de regulamentos **que não existiam quando dos estudos do GDPAPE e da ACTUARIAL** serviriam *para não se considerar irrelevantes os apontamentos da própria validação atuarial da ACTUARIAL*? Na verdade, não vemos necessidade de qualquer das cautelas recomendadas para validar os estudos, que sua leitura mostra válidos e bem conduzidos.

Item 14:

O que apontamos no item 7 atende também neste. Não há qualquer influência de teto e alíquotas nos objetivos nem nos resultados do estudo. E considerar tais variáveis não alterará a conclusão.

Item 15:

As proporções entre salários e benefícios apresentadas nos estudos do GDPAPE e da ACTUARIAL são aquelas constantes dos relatórios da PETROS, e a ela cabe respeitar os limites de proporção, na medida em que existirem. Inclusive os tetos dos salários de participação.

Tais variáveis não têm influência no objetivo do estudo – simplificada, mostrar as diferenças entre os que se aposentaram antes e após 2007. A consideração de tetos e alíquotas não cabia no estudo e não alteraria as conclusões. É assunto alheio àqueles estudos de GDPAPE e ACTUARIAL.

Item 16:

Temos um fato mais complexo: arvorando-se em atuário (e não há nenhuma evidência de contribuição de atuário para a *Resposta ao Parecer* aqui em análise), afirma que os trabalhos de GDPAPE e ACTUARIAL **se desqualificam do ponto de vista técnico**.

Não é nossa opinião e a contratação da ACTUARIAL se deu exatamente para assegurar que o trabalho do atuário que fez o primeiro estudo – o que foi acolhido no *Parecer do Conselho Fiscal* do Relatório anual de 2016 da PETROS – tinha consistência técnica, o que foi confirmado por aquela consultoria bem conceituada no mercado.

Fato real: nossa citação do Art 41

A apresentação dos dados e tabelas nunca teve o objetivo de apresentar conceitos de crescimento real e crescimento vegetativo, nem mesmo levar o aspecto em consideração, porque isto não influiria para o estudo nem para sua conclusão.

E não houve identificação nenhuma, apenas os dados da tabela para o objetivo dos estudos. Assim, vemos como sem sentido a afirmação de que confundimos conceitos que nem ao menos enfocamos, por não fazer parte da cadeia lógica pretendida para o objetivo dos estudos.

Item 17:

Novamente uma impropriedade em ver intenções e conclusões que simplesmente não existiram, de vez que os estudos não relacionam as duas variáveis citadas na crítica e não levam à conclusão vislumbrada, inclusive porque este raciocínio fugitia ao escopo dos trabalhos.

Mais longe ainda do escopo citado está o conceito do Art. 48 inciso IX do Regulamento, pois não foi objetivo apurar a responsabilidade pelo aumento ou crescimento dos salários. Inclusive porque essa discussão remete ao campo jurídico, o que não passou pela cabeça dos autores.

Item 18:

Não há confusão conceitual, e os estudos não falharam em nada perante *o que representa para o plano o Art. 48*, porque o conceito nem chegou a ser aventado. O Art.48 não é citado nem analisado nos estudos. Não se falou quem é o responsável; somente se constatou o impacto das medidas já citadas, diferenciando os benefícios de quem se aposentou antes e depois de 2007, com consequências ruins para que o fez antes da citada data.

Item 19:

Explicação não pertinente a uma análise dos estudo em questão, haja vista os estudos não terem relação com este aspecto do Regulamento.

Item 20:

O GDPAPE não buscou identificar nenhuma progressão; apenas apresentou a sucessão dos dados no período de interesse do estudo, como encontrou nos relatórios da PETROS. Também não fazia parte do escopo o estudo do citado crescimento vegetativo. Se tal ocorresse, tiraria o foco daqueles estudos.

Não falamos do plano, apenas da comparação entre os grupos antes e após. Sem análise de responsabilidades.

Item 21:

Não há sentido nesta discussão, pois o escopo do trabalho não tinha a ver com os fatores FAT/FC. E adotar a explicação não produzirá alteração nas conclusões do estudo, pois são de outra alçada.

Item 22:

Mesmo comentário acima. Assunto fora do foco do estudo.

Item 23:

Continuamos trilhando terreno alheio ao estudo de 2017.

Item 24:

Não tem sentido discutirmos o que não é foco do estudo de 2017, ainda que tenhamos o que comentar.

Item 25:

Não é pertinente o comentário. Por continuar fora do escopo dos trabalhos de 2017 e por conter equívocos quanto a causas e efeitos. O atingimento dos tetos, como citado no comentário, pode

ter, entre suas causas, a mesma que os estudos de 2017 apontam para a diferença que surgiu entre os que se aposentaram antes e os que o fizeram depois de 2007.

Assim apenas tiveram em comum a causa, ou uma das mais importantes causas. Mas uma não é causa nem efeito de outra, e uma não mitiga nem agrava a outra.

Não interessou aos citados estudos os fenômenos eventualmente mitigados pela causa apontada no comentário.

Item 26:

Não vemos como concluir equivocadamente sobre observação tão simples: o crescimento da provisão matemática de benefícios a conceder foi, de 2006 para 2007, mais que o dobro, em termos percentuais, que a de 2005 para 2006, mesmo para um pequeno decréscimo no número de participantes ativos.

A explicação que se segue às tabelas das provisões matemáticas e das quantidades de participantes também não abre terrenos para conclusões equivocadas, dentro do escopo a que se prendeu o trabalho.

Item 27:

Independente da influência do PCAC e dos níveis, a conclusão do estudo não é invalidada. Acrescente-se que a afirmação sobre os exercícios seguintes é inferência não confirmada com dados, uma vez que apenas é citado uma hipótese. Citação que não explica porque o crescimento bem maior em 2006-7 que em 2005-6; mais que o dobro, em percentual.

Item 28:

Não tivemos conhecimento do que ocorreu na gestão da PETROBRAS acerca dos fatores que podem influenciar as provisões matemáticas, e da administração de suas consequências, para a construção do estudo. Pode ter havido fenômenos e influências além daqueles mostrados nos estudos de 2017, não analisados porque não eram do escopo. Mas estudos adicionais podem mostrar outras influências e **outros efeitos**, mas os estudos mostram com clareza que o plano de cargos foi, sim, de influência decisiva para o efeito apontado.

Assim, nada temos contra recomendar a revisão citada no estudo, mas não com a limitação ali apontada, e **sim** estudando a influência de quantos fatores tiverem havido no campo da política remuneratória da Petrobras, no período, que possam ter tido influência para qualquer efeito prejudicial aos participantes e assistidos.

Mas quando se fala da diferença de benefícios antes e depois de 2007, temos plena convicção que o estudo apontou na direção correta.

Item 29:

Aqui o comentário converge com os estudos de 2017, ao menos em termos de recomendação. E reconhece que a diretoria da Petros se negou sempre a implantar tais recomendações. Vale lembrar que o *Parecer do Conselho Fiscal* do relatório anual da Petros de 2016 não fez menção explícita a níveis, como fez ao PCAC e à RMNR.

Item 30:

Apenas repete o texto do estudo do GDPAPE, e cita que um estudo **sério** deveria considerar dois aspectos, que descreverá a seguir. Vamos então aos itens seguintes, esquecendo a possível insinuação de que o estudo que serviu ao Conselho Fiscal em 2017, como consta do Parecer 002/2017, de 10/04/2017, assinado pelo então Presidente Ronaldo Tedesco Vilardo, **não seja sério**:

Item 31:

Não foi dito no estudo do GDPAPE que há **ilegalidade explícita**. No entanto, a afirmação da *Resposta ao Parecer* não é pertinente ao caso presente.

Apesar de não haver ilegalidade, o assunto não está pacificado: a Petros solicitou um Parecer Jurídico, para esclarecer a possível legitimidade na atribuição dos encargos do Fundo Previdencial ao próprio PPSP quando houve, na verdade, acordo de níveis celebrado em ACT entre Petrobras

e FUP, sendo assim externas as causas, e não pertinentes ao PPSP. A dívida é, pois, de responsabilidade da Petrobras e cabe a ela aportar recursos no Fundo Previdencial. A tese defendida pelo autor da *Resposta ao Parecer* cancela, sem legitimidade nem pertinência, o Art. 48 do Regulamento.

É assunto para questionamento oficial e o faremos em breve.

Item 32:

É assunto a ser englobado no questionamento relativo ao item anterior (31). O parecer Jurídico solicitado pela Petros abrange esta questão.

Item 33:

Fato não previsto no estudo de 2017 por ter sido feito **antes** do citado recadastramento. Ou seja, não havia sido superado quando do estudo.

Item 34:

Nosso relatório apresentava apenas uma sugestão, não impositiva, e não criticava erros. Previmos atualizar “em prestações” (parcelar o aumento relativo à atualização das tábuas de anuidade Hx)., mas isto não é discussão para este documento, pois foge ao escopo do que estamos analisando.

Itens 35 e 36:

Sem comentários no momento.

Item 37:

Não é do escopo desta análise, mas vale lembrar que o GDPAPE sugeriu o ‘parcelamento’ do déficit relativo à Família Real. O que reduziria o impacto inicial das contribuições extraordinárias e, dependendo do desempenho da gestão nos anos vindouros, poderia ter efeito permanente.

Item 38:

O GDPAPE tem muito a comentar, e já o fez em mais de uma ocasião. Mas aqui entendemos ser fuga do foco da análise, razão pela qual não entramos no mérito, agora.

Item 39:

Nada a comentar, uma vez que cita já ter apontado tais impactos, o que de fato ocorreu, ao menos no *Parecer do Conselho Fiscal* de 2016, como já citado aqui.

Item 40:

A partir deste item, a crítica se torna mais política, deixando o foco do estudo de lado.

Neste item, caso a afirmação seja a de que o GDPAPE considera o PCAC a única medida da política remuneratória da Petrobras e demais patrocinadoras, não há necessidade de prosseguir com a discussão, pois a simples leitura dos sucessivos **COMUNICADOS** do GDPAPE, todos presentes em nosso ‘site’, mostra não ser verdade.

Item 41:

É verdade. O GDPAPE tem por que crer no que foi afirmado. E tem defendido suas convicções.

Item 42:

A crítica encerra possível impropriedade já citada em outros itens: um estudo de 2017 não tinha como se contrapor – nem mesmo como apoiar, se fosse o caso – algo que surgiu em 2019. Se, ao invés disso, faz alusão à temática recente do GDPAPE, vale lembrar que não é nossa preocupação criar novidades, mas argumentar tecnicamente sobre as falhas de gestão da Petros e as falhas estruturais do PPSP, que geraram todo esse histórico que ainda vivemos.

Afinal, quem, além do GDPAPE, mantém a posição de citar o impacto que diferenciou acentuadamente os benefícios de quem se aposentou antes e depois de 2007?

Item 43:

É fato. Tanto que o GDPAPE, crendo que a força política advinda da união entre todas as entidades representativas de participantes e assistidos, admitiu, na necessidade de busca de consenso para tal união, deixar para uma etapa posterior sua reivindicação de saneamento dos impactos causados pelo objeto dos estudos que estiveram em discussão até o item 40 da crítica ora em análise

Item 44:

De acordo quanto a serem medidas voluntárias de gestão da Petrobras. Houve medidas anteriores a 2015, também. Sem necessidade de aprofundar o item.

Item 45:

Houve sim clima de ameaça, e o relatório da PREVIC de fevereiro de 2019, citando a possível necessidade de uma *supervisão mais intrusiva* na Petros, contribuiu para o mesmo. Essa foi a maior razão de uma luta que o GDPAPE empreendeu sozinho e que o tornou antipático aos olhos de muitos, a proposição de **renúncia às liminares que impediam a Petros de cobrar as contribuições extraordinárias de equacionamento** (sem, no entanto, renunciar às ações, lutando para que tivessem seu mérito julgado), agravando a situação de déficit técnico ante a inexistência de medidas de saneamento das falhas **estruturais** do PPSP.

Não entraremos no mérito da discussão acerca de ser a fusão de R com NR *missão* do Fórum, mas o GDPAPE jamais escondeu que lutaria por esse objetivo, juntamente com suas outras bandeiras.

Não temos como desmentir a alegação de que a Petrobras não aceita a fusão como uma das medidas da proposta alternativa, mesmo porque os objetivos que a patrocinadora mostra perseguir não seriam favorecidos com tal fusão, para nós lógica em face da atual inexistência de motivo técnico para manter as massas separadas.

Contudo, não vemos razão *técnica* que inviabilize uma Proposta alternativa com fusão das massas.

Item 46:

Não cabe aqui manifestar discordâncias do que serão detalhes; apenas citar que os objetivos do GDPAPE sempre foram expostos com explicitude e clareza, inclusive nos pontos em que havia discordâncias.

Item 47:

Não concordamos com a afirmativa. Não são debates superados, mas sim debates em que o GDPAPE acabou por ser voto vencido. Casos em que daria mais conforto ao que advogaram pelas teses dominantes. Mas o GDPAPE não atuou com *recuo prático*; apenas considerou que a proposta alternativa não deveria ter prosseguido como se deu, e se sentiu obrigado a discordar e explicitar sua posição.

Item 48:

Este é um assunto que parece fadado a nunca chegar a ser objeto de consenso.

É controversa a opinião de que os Pré-70 são o *centro do debate técnico*

O GDPAPE defende sempre não ser correto afirmar que os pós-70 estão bancando os pre-70, haja vista o convênio firmado pela PETROBRAS e PETROS onde a primeira assumiu total responsabilidade perante o grupamento dos pre-70; até o momento o GDPAPE não teve conhecimento de nenhuma comprovação técnica baseada em estudos atuariais que comprovem o alegado neste item.

Ressaltamos que até o momento houve declarações pronunciadas nas reuniões do Fórum, inclusive as da atuária que estava na PETROS à época, mas nenhuma prova documental ou técnica que corrobore tais afirmações foi exibida para os membros do Fórum.

Desta forma, temos, para os próprios membros do Fórum – com exceção, talvez, dos que participam dos conselhos da Petros ou do GT – uma das características de não transparência da Petros que chamamos de *caixas pretas*.

Item 49:

Este item parece tratar da atribuição de *cobranças* aos pre-70. Não há como o GDPAPE concordar. O compromisso é da Petrobras e seu saldamento só se deveria dar com o encerramento dos compromissos assumidos pela Petrobras.

Item 50:

O GDPAPE tem estudos sobre os dois assuntos, e não defente teses irrefletidas. O conceito de pre-2007 e pos-2007 não foi debatido, que dirá amplamente; foi apenas ignorado. Não há como afirmar que os estudos em debate apresentem elementos novos, porque foram elaborados em 2017, quando foram entregues e acolhidos pelo Conselho Fiscal da Petros e considerados no Parecer 002/2007 do citado Conselho, constante do Relatório Anual de 2016 da Petros.

Item 51:

A expressão sobre uso dos recursos não é exata. O que concluímos não foi comparado com pré -70; não fizemos nenhum estudo de comparação entre os dois casos. O parecer do GDPAPE não consegue confirmar pela simples razão de que nunca foi seu objetivo tal confirmação, tanto que não há nenhuma menção à comparação dos dois casos nos estudos do GDPAPE e da ACTUARIAL.

E a afirmação de que o GDPAPE não consegue confirmar não está corroborada por estudo técnico; trata-se apenas de comentário, ao que parece. Mas não estamos cobrando tal comprovação, pois não podíamos comprovar o que não nos propusemos a comprovar, tanto que nem comparamos os dois fenômenos. Apenas citamos para deixar patente a falha de encadeamento lógico. Uma citação não comprovada sobre um trabalho de atuário feito por um não atuário com tom de autoridade técnica não traduz o ideal de análise que deveria prevalecer em casos como esse.

Item 52:

Não nos furtaremos ao debate; defenderemos nossos pontos de vista; mudaremos se convencidos de que entramos por senda equivocada – o que só pode advir a partir de estudos técnicos, eis que nossa essência, desde nossa criação, foi a busca do conhecimento técnico, com apoio de especialistas, para basear nossas posições e nossas defesas de pontos de vista. E estaremos sempre na defesa dos participantes e assistidos do PPSP e da saúde financeira e atuarial do Plano; por consequência, da própria Petros.

CONCLUSÃO:

O autor da *Resposta ao Parecer* parece ter esquecido completamente ou não ter dado a mínima importância ao fato de ter recebido e acolhido o estudo que agora critica exagerada e confusamente, em abril de 2017, quando era Presidente do Conselho Fiscal. A ponto de citá-lo no *Parecer do Conselho Fiscal* do Relatório Anual 2016 da Petros e de adotar-lhe as recomendações, citando-as como sendo do Conselho Fiscal.

O esquecimento se torna mais grave se lembrarmos que Tedesco esteve mais de uma vez no GDPAPE, discutindo o estudo antes de incluí-lo no Parecer do Conselho Fiscal. Fato que, no mínimo, teria ajudado a fixar na memória os eventos, os fatos que cercaram a inclusão do estudo no *Parecer nº 002/2017 do Conselho Fiscal*, referente ao Exercício de 2016.

No afã de enxergar equívocos em todos os ângulos dos estudos de 2017, o autor incorreu em heresias de exagero, ao ver falhas em aspectos não cobertos pelos estudos.

Comete um equívoco adicional ao criticar – de forma veemente – um estudo realizado por um atuário com MIBA e endossado por uma consultoria em atuária com CIBA, assumindo tom superior, sem que tenha participado da elaboração da *resposta ao Parecer* qualquer profissional de atuária.

É o que tínhamos a dizer

Rio de Janeiro, em 10/09/2019.

Direção Colegiada do GDPAPE